



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.297, DE 29 DE MAIO DE 2018

*Autoriza cobrança de valor em transações de áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos) por metro quadrado das áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna para atuar como interveniente anuente nas transações comerciais entre a **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG** e empreendedores.

**Parágrafo único.** As transações comerciais já celebradas com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG ficam dispensadas da cobrança de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças as informações necessárias para emissão de guia de recolhimento ao empreendedor.

**Art. 3º** O valor a que se refere o artigo 1º desta Lei será corrigido por Decreto Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de maio de 2018.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Jardel Carlos Araújo**  
Procurador-Geral do Município